



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 5.428, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre a regulamentação do lançamento e da arrecadação dos tributos municipais que especifica, para o exercício de 2013, e dá outras providências".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 057, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município;

DECRETA:

Art. 1º Os tributos incidentes sobre a propriedade (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP) e a Taxa de Bombeiros (TB) serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com as especificações abaixo:

I - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial;

III - Taxa de Limpeza Pública;

IV - Taxa de Bombeiros;

V - Emolumentos.

Art. 2º Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP), a Taxa de Bombeiros (TB) e os emolumentos serão parcelados em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira no dia 10 de março de 2013 e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 3º A Taxa de Licença para Localização (TLL) e a Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial (TLHN e TLHE), tem o vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2013, e as demais, nos meses subsequentes vencendo sempre no último dia de cada mês.

Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP), a Taxa de Bombeiros (TB), a Taxa de Licença para Localização (TLL), e a Taxa de Licença para Funcionamento e de Renovação de Funcionamento em Horário Normal e Especial (TLHN e TLHE) terão desconto:

I - de até 20% (vinte por cento) do valor total lançado, para pagamento em cota única;

II - e de até 5% (cinco por cento) do valor da parcela, para pagamento em dia.

Art. 5º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o último dia do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando tributado de acordo com o art. 82, §§ 2º e 3º, do Código Tributário do Município, será recolhido pelos contribuintes bimestralmente, nos seguintes vencimentos:

Parcela	Vencimento
1ª	28 de fevereiro de 2013
2ª	30 de abril de 2013
3ª	30 de junho de 2013
4ª	31 de agosto de 2013
5ª	31 de outubro de 2013
6ª	31 de dezembro de 2013

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto considera-se pagamento em dia, o pagamento do tributo municipal realizado na data de vencimento constante do aviso de lançamento.

Parágrafo único. Se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de dezembro de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO

Chefe de Gabinete